

**O SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO**

COMBATE AO TRABALHO

ESCRAVO E AO TRÁFICO

DE PESSOAS

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
E AO TRÁFICO DE PESSOAS**

BRASÍLIA - DF

2020

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

Disponível em: www.cidadania.gov.br

ELABORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES:

Ministério da Cidadania

Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

Secretaria Nacional de Assistência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco A

Brasília - DF

www.cidadania.gov.br

Ouvidoria: 121

CONTEÚDO E EQUIPE EDITORIAL:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Camila Salvador Cipriano

Maria de Jesus Bonfim de Carvalho

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Barbara Cesar Cavalcante

Flavia Teixeira Guerreiro

Francisco Coullanges Xavier

Glícia Félix dos Anjos

Luanna Shirley de Jesus Sousa

Viviane de Souza Ferro

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Maurício Krepsky Fagundes

FOTOS:

Inspeção do Trabalho - DETRAE/SIT

DIAGRAMAÇÃO

Ascom - Ministério da Cidadania

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DO ESTADO DA BAHIA – SJDHDS/BA
Márcia Figueiredo Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO MARANHÃO - SEDES/MA
Margarete Cutrim Vieira
Werllayne Amorim P. de Albuquerque

REPÓRTER BRASIL – ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
Natália Suzuki

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO
TRABALHO – OIT
Erik Ferraz

SUMÁRIO

Lista de Siglas	6
Apresentação	9

CAPÍTULO I

Aspectos gerais do trabalho escravo e do tráfico de pessoas	13
1. O Trabalho como direito	13
2. Mas ainda existe trabalho escravo no Brasil?	14
3. Perfil das vítimas de trabalho escravo	18
4. O que é tráfico de pessoas?	21
5. Quais elementos caracterizam o tráfico de pessoas?	22
6. Perfil das vítimas do Tráfico de Pessoas	23
7. Raça, classe e sexo como fatores estruturais	24
8. Atribuição dos órgãos de repressão do trabalho escravo e do tráfico de pessoas	27
9. Sobre a fiscalização e o resgate das vítimas	27
10. Atribuições da rede interinstitucional envolvida nas ações de repressão	28
11. Pequeno "glossário do trabalho escravo e tráfico de pessoas"	29

CAPÍTULO II

Atribuições do SUAS no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas	31
1. Atribuições da gestão do SUAS no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas	34
2. Olhar preventivo	37
3. Participação na construção de fluxos para trabalho integrado entre as instituições	37
4. Atribuições da Proteção Social Básica	38
5. Atribuições da Proteção Social Especial de Média Complexidade	41
6. Atribuições da Proteção Social Especial de Alta Complexidade	45
7. Atribuição da Vigilância Socioassistencial no combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas	47
8. Atribuição dos programas, benefícios e cadastros	48

LISTA DE SIGLAS

COETRAE: A Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo tem atribuições similares à CONATRAE, todavia em âmbito estadual.

COETRAP: O Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem atribuições similares à CONATRAP, todavia em âmbito estadual. Em alguns estados elas recebem nomes diferentes, como núcleos de enfrentamento ou fóruns.

CONATRAE: A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo está vigente desde 2003, conforme decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019. Tem por objetivo coordenar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Também compete à Comissão acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e avaliar a proposição de estudos e pesquisas sobre o trabalho escravo no país.

CONATRAP: O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está vigente desde 2013, conforme decreto nº 9.833, de 12 de junho de 2019. É um colegiado que tem por objetivo propor ações e estudos para enfrentamento ao tráfico de pessoas, acompanhar a adoção das políticas destinadas ao tema, articular-se e prestar apoio a comitês semelhantes em Estados e municípios, fomentar e fortalecer a expansão da rede de proteção às vítimas, entre outras atribuições.

DETRAE: A Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo é o departamento do Ministério da Economia responsável por traçar e implementar as diretrizes nacionais para que a Superintendência da Inspeção do Trabalho desempenhe sua missão institucional de erradicação do trabalho análogo ao escravo. Para tanto, protagonizam a articulação com inúmeros atores governamentais e não-governamentais, objetivando a estruturação e a execução de ações integradas, tanto para a otimização das operações de fiscalização quanto para aperfeiçoar as medidas de acolhimento dos trabalhadores vitimados e de prevenção da ocorrência desta grave violação de direitos humanos.

DPE: Defensoria Pública Estadual

DPU: A Defensoria Pública da União é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (art. 134 da CF, caput).

GEFM: O Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, também conhecido como Grupo Móvel, atua contra o trabalho escravo por meio de ações de fiscalização em todo território nacional desde 1995. O grupo é coordenado pela Auditoria Fiscal do Trabalho com participação da Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU).

MPT: O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do Ministério Público da União que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores.

NEPT: O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas trabalha para centralizar as denúncias de maus tratos, xenofobia, tráfico de pessoas, trabalho escravo, entre outros temas que envolvem a violação dos direitos humanos.

PF: Polícia Federal

SIT: A Secretaria de Inspeção do Trabalho formula e propõe as diretrizes da Inspeção do Trabalho no Brasil, além de promover a integração com outros órgãos governamentais para a elaboração de programas de proteção ao trabalho. A SIT é responsável, ainda, pelas diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador.

SRT: As Superintendências Regionais do Trabalho são unidades de atendimento nos estados responsáveis pela execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas de Trabalho e Emprego nos estados. Além do fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, um dos principais objetivos é a orientação e apoio ao cidadão.



APRESENTAÇÃO

O trabalho escravo¹ e o tráfico de pessoas são graves situações de violação de direitos humanos e práticas criminosas ainda presentes no mundo inteiro, inclusive fazendo parte da trajetória de vida de muitos brasileiros e brasileiras, apesar de prevalecer no imaginário social que essas situações são mitos.

É importante destacar que o trabalho escravo e o tráfico de pessoas não são situações sinônimas, possuindo dinâmicas distintas, mas que frequentemente se relacionam de forma muito próxima. **O trabalho escravo é uma das possíveis finalidades de exploração decorrente do tráfico de pessoas.**

Em muitos casos, na prática pode ser difícil distingui-las, mas essa diferenciação conceitual é relevante para o aprimoramento das políticas públicas de combate às essas situações e para garantir atendimento cada vez mais adequado a essas vítimas, de acordo com a especificidade de cada situação.

¹ Para facilitar a leitura usaremos, neste texto, a terminologia “Trabalho escravo” a despeito do termo “Trabalho Análogo ao de escravo” ter maior precisão jurídica.

Muitos fatores contribuem para a dificuldade de coleta de dados dessas situações, resultando em pouca visibilidade e subnotificação, bem como a dificuldade de articulação de ações internacionais e nacionais para seu combate.

Em 2018, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou que a escravidão moderna afeta mais de 40 milhões de pessoas em todo o mundo, sendo que um quarto desse total são crianças². Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), um total de 63,2 mil vítimas de tráfico de pessoas foram detectadas em 106 países e territórios entre 2012 e 2014³.

No Brasil, de acordo com o então Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia), de 1995 a 2016 aproximadamente 50 mil trabalhadores foram resgatados de situação análoga à escravidão, sendo a maioria homens jovens recrutados para atividades na zona rural⁴. Já o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou que em 2018 foram registradas 159 denúncias de tráfico de pessoas pelo Disque 100⁵, sendo que um quarto dos casos envolve exploração sexual. Há também registros de exploração do trabalho, adoção ilegal, remoção de órgãos, entre outras⁶.

Uma característica comum às vítimas desses dois crimes é a vulnerabilidade de diversas naturezas, sendo a principal a socioeconômica. Essas pessoas têm pouca ou nula inserção em políticas públicas e estão submetidas a outras formas de opressão, como a racial por exemplo. A vivência dessas situações aumenta a vulnerabilidade para o aliciamento e facilita o trabalho das redes de exploração.

O combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas deve abranger várias iniciativas que enfrentem as múltiplas causas e as consequências dessas situações: prevenção do aliciamento e do retorno a essa situação; conscientização e informação sobre o trabalho decente; educação e preparação para o mundo do trabalho; fiscalização das propriedades; responsabilização dos autores; atendimento às pessoas resgatadas, promovendo acesso à direitos, enfrentando os efeitos negativos dos direitos violados; estruturação de coleta de dados; legislação específica; dentre outras ações que contribuam para erradicar essas situações.

2 Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm

3 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-teve-63-mil-vitimas-no-mundo-entre-2012-e-2014-diz-agencia-da-onu/>

4 Disponível em: <http://www.ebc.com.br/cidadania/2015/05/em-20-anos-50-mil-trabalhadores-foram-resgatados-de-trabalho-escravo-no-brasil>

5 Canal de denúncias do governo federal de violação de direitos humanos.

6 Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2019/julho/disque-100-ministerio-registra-159-casos-de-trafico-de-pessoas>

Para combater o trabalho escravo e o tráfico de pessoas é necessária a institucionalização de uma rede intersetorial composta por políticas públicas, sistema de justiça, sistema de defesa de direitos, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa, dentre outros atores a somar, que devem trabalhar de forma articulada e integrada, desenvolvendo nos territórios grupos de trabalho, processos de trabalho, instrumentos, fluxos, protocolos, etc.

Diante dessa realidade, a Secretária Nacional de Assistência Social entende que a política pública de Assistência Social, enquanto componente dessa rede intersetorial de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas, precisa se apropriar dessa problemática. Para tanto, elaborou-se essa orientação para as equipes estaduais, municipais e do DF com o intuito de apresentar as temáticas e discutir pontos importantes para o combate dessas situações, considerando as responsabilidades e atribuições do SUAS.

A Assistência Social tem o papel de **garantir Proteção Social** através das ofertas dos seus serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, juntamente como a mediação ao acesso aos outros direitos que são de responsabilidade dos atores da rede intersetorial.

São públicos dessa política:

- Pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Pessoas em risco de serem aliciadas para trabalho escravo e tráfico de pessoas;
- Pessoas resgatadas dessas situações;
- Comunidades nos territórios de aliciamento e de recebimento dessas vítimas.

Esse trabalho social deve ser voltado para **prevenir** que as pessoas sejam levadas à vivência dessas situações; **atender e acompanhar as pessoas resgatadas** nessas situações e suas famílias, promovendo e/ou mediando acesso à direitos para que tenham outras perspectivas de vida, contribuindo para o enfrentamento dos efeitos negativos das violações de direitos sofridas e evitando que retornem às mesmas vivências; **informar e conscientizar as comunidades** sobre o risco e a gravidade dessas situações e suas consequências para a vida dessas pessoas e suas famílias, bem como



seus efeitos sociais, mobilizando-as para fazerem parte da rede intersetorial de combate, seja para denunciar, para construir redes comunitárias de apoio às vítimas, para formar associações e cooperativas de emprego e renda, dentre outras possibilidades.

A presente orientação é fruto de um processo coletivo e participativo de discussão entre a Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério da Cidadania; a Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), do Ministério da Economia; a Organização Internacional do Trabalho (OIT); os parceiros da rede de Assistência Social dos estados da Bahia e do Maranhão e a OSC Repórter Brasil, além de também receber contribuições decorrentes de consulta pública.

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS

1. O TRABALHO COMO DIREITO

O trabalho é um direito humano previsto na Declaração Universal dos direitos Humanos, Artigo XXIII:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

A Constituição Federal de 1988 garante o direito humano ao trabalho e o Brasil possui um rol de legislações que organizam as relações de trabalho, o que chama-

mos de direitos trabalhistas. O trabalho é permitido a partir dos 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 e em condição protegida a partir dos 16.

Caso uma criança ou adolescente em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, desenvolva qualquer atividade econômica e/ou atividade de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, é caracterizado como Trabalho Infantil.

2. MAS AINDA EXISTE TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL?

Legalmente, a escravidão colonial e imperial acabou em 1888 com a assinatura da Lei Áurea. Porém, como não houve uma política de inclusão social adequada da população negra e pobre de combate ao racismo e de enfrentamento dos ciclos intergeracionais de vulnerabilidade socioeconômica e relacional ao longo dos anos, muitos trabalhadores e trabalhadoras foram submetidos a condições de trabalho degradantes e desumanas que limitam a liberdade e a dignidade, sendo caracterizadas como trabalho análogo ao de escravo.

Essa escravidão contemporânea só foi reconhecida pelo governo brasileiro em 1995, depois de muita pressão nacional e internacional para seu combate. A diferença fundamental entre aquela escravidão e a atual é o caráter jurídico de posse de um ser humano sobre outro,

ATENÇÃO!

O conhecimento sobre o trabalho decente, o mundo do trabalho, os direitos trabalhistas e o cumprimento da legislação trabalhista é de extrema importância para garantir proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e evitar que sejam recrutados para essas situações.

O TRABALHO DECENTE É UM DIREITO DE TODOS.

ALGUNS DIREITOS DO

TRABALHADOR

GARANTIDOS POR LEI:

- Recebimento regular de salário
- Descanso semanal
- Férias
- Intervalo para refeições
- Carteira de trabalho assinada
- Recolhimento dos impostos por parte do empregador

Fonte: "Direitos do trabalhador e de sua família: Guia de programas sociais" do Repórter Brasil, 2017.

presente até 1888 no Brasil, pois atualmente não existe mais (legalmente) a possibilidade de reduzir ou coisificar uma pessoa à condição de mercadoria.

No Brasil, ele é definido como crime pelo artigo 149 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), como vemos a seguir:

“Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

(Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)”

A partir dessa definição do Código Penal, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia, lançou, em 2018, a Instrução Normativa nº 139/2018 que trata dos procedimentos para a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho. Entre os aspectos contidos no documento está o detalhamento sobre os elementos que configuram a situação de trabalho análogo ao de escravo:

1. TRABALHO FORÇADO: É aquele exigido sob ameaça de sanção física ou ameaça psicológica. O trabalhador é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, ameaças, seja por violências físicas ou psicológicas. Pensemos nas situações em que uma pessoa é forçada a trabalhar para não ser deportada ou para que nada de mal aconteça a seus familiares. Incluem-se aqui também o trabalho forçado por motivos religiosos ou para fins de exploração sexual em que as vítimas são ameaçadas de ter sua condição revelada.

2. JORNADA EXAUSTIVA: É toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Imagine aqui, por exemplo, atividades que envolvam peso excessivo, contato extremo com calor, frio ou outras condições perigosas à saúde do trabalhador (trabalhar até desmaiar ou até morrer, manusear agentes químicos sem proteção, costurar por horas sem descanso, etc.). Expediente penoso, devido ao esforço excessivo e sobrecarga de trabalho e/ou a um período extenuante de atividade contínua, que vai

além da questão das horas extras não pagas. Essa condição coloca a integridade física do trabalhador em risco, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado, impedindo o trabalhador de manter vida social e familiar.

3. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO: A chamada “degradância” se constitui na identificação de graves irregularidades que violam os dispostos nas normas de proteção do trabalho, de segurança, higiene e saúde e que caracterizam a precariedade não somente das condições do trabalho, mas também em relação às condições de vida do trabalhador, atentando contra a sua dignidade. Como exemplo de condições degradantes, destacam-se a inexistência de condições sanitárias (vaso sanitário e saneamento básico), de alojamento adequado (cobertura do frio, calor, chuva etc.), de alimentação apropriada (acesso a água potável para consumo e higiene pessoal, oferta de alimentação própria para o consumo e em quantidade suficiente), de assistência médica, principalmente, em atividades perigosas. Atualmente, essa tem sido uma das formas de trabalho escravo mais prevalentes encontradas pelas autoridades competentes.

4. SERVIDÃO POR DÍVIDA: É a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros. Caracteriza-se pela criação de dívidas fictícias e fraudulentas entre o empregador e o trabalhador, nessa situação o trabalhador contrai uma obrigação moral de pagar o empregador, além de ser impedido fisicamente de deixar o local de trabalho até a quitação do débito. Via de regra as dívidas são iniciadas pela cobrança do material de trabalho, o equipamento de proteção individual (EPI), o transporte, a alimentação ou outros itens fundamentais para a execução da tarefa ou a sobrevivência do trabalhador. O empregador estabelece o preço arbitrário e abusivamente, descontando do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo ao empregador e é impedido de deixar o trabalho por causa da dívida.

Essas quatro situações podem estar presentes simultaneamente, mas qualquer uma delas, ainda que isoladamente, pode configurar uma situação de trabalho escravo.

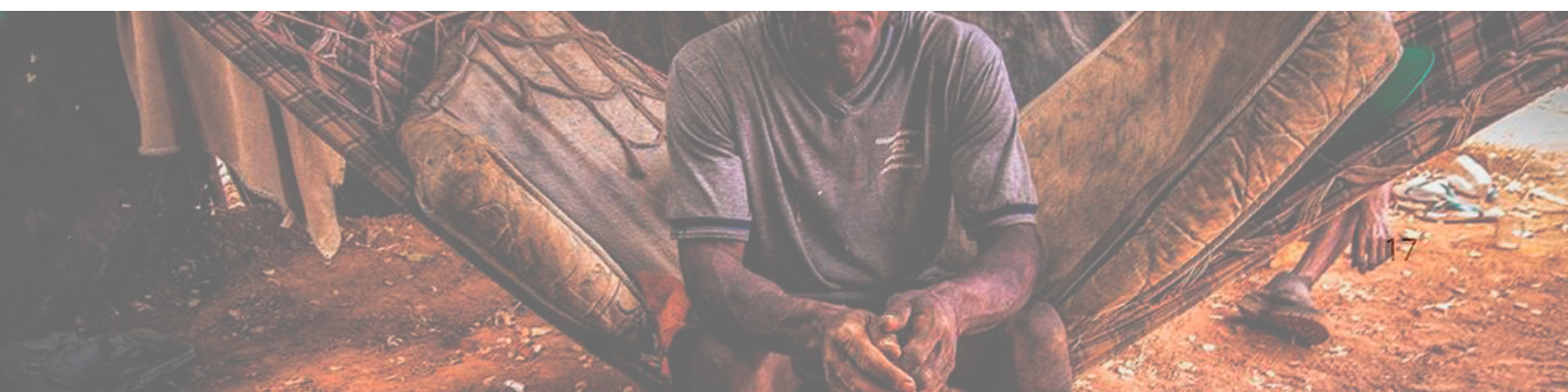
Geralmente, o trabalho escravo segue um ciclo que começa na vulnerabilidade socioeconômica de uma família, que muitas vezes pode estar correlacionada com outras situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos. Esse é o contexto propício para o aliciamento com falsas promessas ou não esclarecimento das condições de trabalho, fazendo o trabalhador migrar em busca de melhores condições de vida.

Ao chegar ao local, o trabalhador descobre que não vai receber

salário ou receberá um salário bem menor do que o acordado, que terá de pagar com juros pela comida, pelas ferramentas de trabalho e pelo deslocamento realizado, que seu alojamento é precário e insalubre, que as jornadas são exaustivas, dentre outras situações desumanas.

Por não aceitar aquela situação de exploração, o trabalhador tenta fugir, muitos são ameaçados e coagidos. Caso consigam fugir, procuram os órgãos governamentais ou organizações da sociedade civil para denunciar a situação vivenciada. Então, os órgãos responsáveis pela fiscalização (que serão descritos mais adiante) vão até as propriedades para verificar a situação dos trabalhadores e resgatá-los, procedendo com a garantia dos seus direitos trabalhistas, indenizações e custeio de retorno para suas casas.

Os empregadores flagrados são punidos administrativa e economicamente. Já aos trabalhadores é promovido o acesso às políticas públicas, sistema de justiça e sistema de defesa de direitos, bem como às ações de organizações da sociedade civil que se dedicam à questão.





Fonte: "Trabalho escravo existe no Brasil, saiba o que é. A assistência social pode ajudar a combater essa violação de direitos" do Repórter Brasil, 2017 (imagem atualizada em março de 2020).

3. PERFIL DAS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO

De acordo com o Ministério da Economia, responsável pela pasta do Trabalho, dos aproximadamente 54 mil trabalhadores resgatados entre 1995 e 2019 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel:

- 95% são homens;
- 83% tinham entre 18 e 44 anos;
- 33% eram analfabetos, enquanto 39% tinham chegado somente até a quarta série;
- 23,6%, são provenientes do Maranhão, 9,4% são da Bahia, 8,9% do Pará, 8,3% de Minas Gerais, 5,6% do Tocantins, 5,5% do Piauí e 5,5% do Mato Grosso.
- 29% trabalhavam na pecuária, 25% com cana-de-açúcar, 19% com outras lavouras, 8% com carvão, 5% com construção, 5% com desmatamento, 3% com reflorestamento, 1% com mineração, 1% com confecção e outros 1% com extrativismo.

O Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas monitora o número de resgatados do trabalho escravo pelo pagamento do benefício do seguro-desemprego, que se iniciou em 2003. Desse período até 2018 foram resgatadas 45.028 pessoas, sendo uma média de 2.814,3 por ano.

Os dados do Observatório apontam que a maior parte dos trabalhadores resgatados é negra, com 54%, sendo que pardos são 42% e pretos 12%, chamando atenção também a quantidade de pessoas amarelas (orientais), que correspondem a 18%. Portanto, o componente racial nunca pode ser perdido de vista para compreender essa situação e para planejar as ações de combate.

Há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros (exceto Sergipe), mas outro dado importante do Observatório é que os estados com os maiores números de trabalhadores aliciados são: Maranhão (8.119), Bahia (3.611), Minas Gerais (3.149) e Pará (3.080).

Nem sempre são os mesmos estados com os maiores números de pessoas resgatadas: Pará (10.043), Mato Grosso (4.394), Goiás (3.944), Minas Gerais (3.711) e Bahia (3.265). Essa informação é importante para focar nas ações de prevenção e monitoramento dos aliciadores nos estados onde as pessoas são mais aliciadas e na proteção social e fiscalização onde as pessoas são mais resgatadas.

Em geral, as pessoas que são aliciadas para o trabalho escravo são migrantes que deixaram suas casas, em seus estados de origem, se afastando da família, em busca de oportunidades de trabalho para proporcionar melhores condições de vida para seus familiares.

Na maioria das vezes são atraídos por falsas promessas de aliciadores ou aceitam condições degradantes por acreditarem que não possuem outra opção, já que são pobres e com pouca ou nenhuma educação formal e qualificação profissional.

Tradicionalmente, as pessoas são aliciadas para trabalharem na zona rural, mas nos últimos anos essa situação também é verificada em zonas urbanas, principalmente na construção civil e no setor têxtil. Nestas situações são encontrados muitos migrantes de países latino-americanos – como a Bolívia, Venezuela, Paraguai e Peru –, africanos, além do Haiti e do Oriente Médio, que vieram para o Brasil em busca de condições de vida melhores.

Você pode ter acesso a informações mais detalhadas sobre o perfil das vítimas no Observatório de Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, disponível em:

<https://smartlabbr.org/>

[trabalhoescravo/localidade/0](https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0)

Esses migrantes, geralmente, vêm de contextos de vulnerabilidade socioeconômica e, se estiverem em situação irregular, ficam ainda mais vulneráveis à exploração, aceitando horas excessivas de trabalho por uma remuneração baixa e em locais insalubres.

Apesar de a maioria esmagadora dos resgatados serem homens, é preciso se atentar ao problema da subnotificação dos casos de mulheres submetidas a casos de trabalho escravo, pois muitas se dedicam a trabalhos domésticos ou sexuais, o que nem sempre é compreendido como atividade laboral.

Segundo a pesquisa “Perfil dos principais atores envolvidos no Trabalho Escravo Rural no Brasil” da OIT, divulgada em 2011, 92% dos trabalhadores entrevistados foram vítimas de trabalho infantil, sendo que eles começaram a trabalhar com a idade média de 11 anos e que cerca de 40% começou a trabalhar antes dessa idade. Também essa pesquisa apontou que quase 70% dos entrevistados começaram a trabalhar em âmbito familiar, o que é uma realidade conhecida na zona rural.

PARA ENTENDER MELHOR O QUE É O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, SUGERIMOS OS MATERIAIS DO PROGRAMA EDUCACIONAL “ESCRAVO, NEM PENSAR!” DA REPÓRTER BRASIL:

Livro digital: Escravo, nem pensar!

Trabalho escravo contemporâneo”:

<http://escravonempensar.org.br/livro/capitulo-1/>

Folder: “Trabalho escravo existe no Brasil, saiba o que é. A assistência social pode ajudar a combater essa violação de direitos”:

<http://escravonempensar.org.br/biblioteca/folder-trabalho-escravo-existe-no-brasil-a-assistencia-social-pode-ajudar-a-combater-essa-violacao-de-direitos/>

Compreender as características e especificidades das vítimas de trabalho escravo é de extrema importância para identificar as vulnerabilidades relacionadas a padrões sociais, econômicos, demográficos, culturais e identitários que foram determinantes para essas pessoas serem aliciadas. Também é necessário entender os riscos específicos existentes em determinadas atividades econômicas e cadeias produtivas.

O conhecimento sobre o trabalho decente, o mundo do trabalho, os direitos trabalhistas e o cumprimento da legislação trabalhista é de extrema importância para garantir proteção social aos trabalhadores e trabalhadoras e evitar que sejam recrutados para essas situações.

4. O QUE É TRÁFICO DE PESSOAS?

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2000), define tráfico de pessoas como “ O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de raptos, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração⁷”.

Em outras palavras, é a exploração do indivíduo como uma mercadoria a ser comercializada em troca de dinheiro ou outras vantagens por aliciadores e consumidores finais. As finalidades mais comuns do tráfico de pessoas são os trabalhos forçados, exploração sexual, venda de órgãos e a adoção ilegal de crianças e adolescentes.

É importante salientar que a “concordância” das vítimas, seja ela formal ou informal, não pode ser utilizada como justificativa para a exploração de seu trabalho ou de seu corpo. Há algumas situações em que a pessoa conhece a natureza do trabalho que irá desempenhar, como a prostituição, por exemplo:

“Mesmo nessa situação, existe o crime, e a vítima é protegida pela lei. Considera-se que, nessa situação, o consentimento não é legítimo, porque fere a autonomia e a dignidade inerentes a todo ser humano. O tráfico de pessoas retira da vítima a própria condição humana ao tratá-la como um objeto, um produto, uma simples mercadoria que pode ser vendida, trocada, transportada e explorada. Portanto, o consentimento da pessoa, em uma situação de tráfico humano, não atenua a caracterização do crime⁸”.

7 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm

8 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O que é tráfico de pessoas? Brasília, em D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, 2017.



O crime de tráfico de pessoas está previsto no artigo 149-A do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940):

“Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).

I. Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016).

II. Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

III. Submetê-la a qualquer tipo de servidão; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

IV. Adoção ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

V. Exploração sexual. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

(Incluído pela Lei nº 13.344, de 2016)

5. QUAIS ELEMENTOS CARACTERIZAM O TRÁFICO DE PESSOAS?

1. A INTERMEDIÇÃO: Permitir ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência ou o alojamento de pessoas para serem exploradas;

2. AS FORMAS DE RECRUTAMENTO: Ameaças físicas, verbais, psicológicas ou sexuais; sequestro; promessas infundadas; fraudes.

3. OS FINS: Exploração sexual; venda de órgãos e tecidos; adoção ilegal; servi-
dão; trabalho escravo; trabalho infantil; recrutamento de crianças-soldado.

AÇÃO

Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas.

*O consentimento da vítima é irrelevante.

MEIO

Ameaça, uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra.

*Em caso de criança e adolescente, o meio é elemento desnecessário.

FINALIDADE

- Exploração sexual
- Trabalho ou serviços forçados
- Escravidão ou práticas similares a escravidão
- Servidão
- Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo
- Outras formas de exploração

6. PERFIL DAS VÍTIMAS DO TRÁFICO DE PESSOAS

O Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2018⁹ do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNDOC), aponta que mulheres e meninas são as que mais sofrem com essa problemática no mundo, constituindo mais de 70% das vítimas do tráfico de pessoas. Infelizmente essa também é uma realidade para muitas mulheres e crianças e adolescentes brasileiras.

O Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas: dados de 2014 a 2016¹⁰, publicado pelo Ministério da Justiça, apontou que é difícil mensurar o tráfico de pessoas no Brasil, apesar das iniciativas nos últimos anos de aprimoramento de coleta de dados, ainda persistem desafios, tais como: a manualidade no registro dos dados e geração de relatórios; aplicação de metodologias diferentes por cada órgão; diferenças nos conceitos e nos períodos de coleta; forma inadequada de apresentação dos dados; ausência de periodicidade no levantamento das informações e inconsistência dos dados.

9 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TIP_PT.pdf

10 Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protexcao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>

Portanto, primeiro é importante destacar que o crime de tráfico de pessoas é muito subnotificado, o que dificulta uma compreensão mais abrangente sobre o perfil das vítimas dessa violação.

A subnotificação está relacionada a diversos fatores, tais como o receio da vítima de ser discriminada ou incriminada, a vergonha, o desconhecimento de sua condição de vítima, a falta de informação sobre os mecanismos de denúncia e o medo de represálias por parte dos exploradores.

Ademais, o crime de tráfico de pessoas é ainda majoritariamente relacionado à exploração sexual, não sendo relacionado sempre com os casos de trabalho escravo, o que explica o fato da maioria das vítimas ser do sexo feminino.

As denúncias de tráfico de pessoas que foram registradas pelo Disque 100 em 2018 (um total de 159 denúncias), apontam que 25% dos casos são de exploração sexual (sendo 16,9% interno e 8,1% internacional).

Também houve registro de tráfico interno para fins de adoção (7,5%), interno para fins de exploração de trabalho (6,9%), internacional para exploração de trabalho (5,0%), internacional para fins de adoção (2,5%), internacional para remoção de órgãos (1,8%) e, por fim, interno para remoção de órgãos (0,63%). A categoria "outros" representa 57,23% das violações denunciadas.

Das vítimas identificadas, a maior parte é feminina, negra, transexual e tem até 18 anos. É importante se atentar que homens e meninos também são traficados, sendo que muitos meninos são aliciados para trabalhos esportivos, como o futebol. Há casos de famílias que são seduzidas por necessidade a venderem ou doarem seus filhos, acreditando que também estão fazendo o bem para eles.

7. RAÇA, CLASSE E SEXO COMO FATORES ESTRUTURAIS

Os dados das vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas demonstram que o racismo e a pobreza são fatores estruturantes das duas violações, comprovando que essa herança colonial ainda persiste sobre parcela significativa da população brasileira.

Entender que o trabalho escravo e o tráfico de pessoas operam na lógica racial permite entender este fenômeno para além de uma questão individual de um ou outro fazendeiro ou empregador urbano, mas como algo estrutural de uma sociedade que subordina e usa corpos negros e pobres extraíndo-lhes o máximo de exploração e retirando-lhes a dignidade inerente a sua condição de pessoa humana. É uma cultura que normaliza a objetificação dessas pessoas, que são tratadas como mais um insumo do processo produtivo, em nome do lucro.

A esses dois componentes estruturais se soma a questão das desigualdades entre homens e mulheres. Para o trabalho escravo, a maioria das pessoas aliciadas são homens jovens pela sua força física, para aguentarem o trabalho pesado por horas, mulheres são usadas para atividades domésticas, bastante invisibilizadas.

Já para o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, a maioria são meninas e mulheres jovens, vistas como objetos sexuais numa prática que envolve relação de poder dos homens sobre as mulheres. Também nessa situação de exploração social vivem pessoas transgêneras, que sofrem muita marginalização e exclusão social por conta da suas identidades.

Pessoas com tal perfil estão mais suscetíveis e expostas a tais violações, portanto requerem um olhar especial da rede de proteção. Assim, entendendo as vulnerabilidades atravessadas historicamente por essa população não é cabível aos órgãos de repressão e proteção posturas que culpabilizem ou inferiorizem os resgatados. **Algumas perguntas que devem ser evitadas:**

- Por que você não foi mais esperto?
- Você não desconfiou de nada?
- Você não deveria ter aceitado aquela proposta de emprego;
- Preste mais atenção da próxima vez!
- Você quis dinheiro fácil, olha no que deu!
- Por que você não procurou um emprego decente?
- Você não pensou na sua família quando partiu?
- Espero que aprenda para, da próxima vez, não aceitar qualquer oferta de emprego!

Via de regra as vítimas resgatadas vêm de um histórico de violações de direitos, como trabalho infantil, violência doméstica, desemprego, baixa escolaridade, situação de rua, falta de acesso à política de saúde (especialmente no que tange ao atendimento de usuários de álcool e outras drogas), condições precárias de trabalho/subempregos, racismo, conhecimento parcial/nulo de direitos trabalhistas, ausência de confiança nas instituições públicas etc.

Muitos deles não entendem o teor da violação a qual são submetidos, as condições degradantes em que vivem são naturalizadas. Algumas falas comuns de trabalhadores resgatados:

- “Todas as fazendas daqui têm as mesmas condições”;
- “As coisas são assim mesmo, não há o que mudar”;

- “Eu já vivi coisas piores”;
- “Isso não é nada”;
- “Apesar de tudo eu gosto do meu patrão”;
- “Eu não deveria ter feito isso”;
- “Deus vai resolver”;
- “Isso sempre foi assim”;
- “Eu estou em dívida, preciso pagar o patrão”

Muitos não se sentem vítimas desse tipo de relação de trabalho, a despeito de serem claros em dizer que não gostam ou não aprovam alguma atitude do patrão/explorador. O medo do desemprego, de retaliações ou do descumprimento do acordo com o patrão/explorador modela seu padrão de leitura das condições de trabalho.

A vergonha, a culpa, o sentimento de dever e o medo também estão presentes. Muitas vítimas sentem-se enganadas, traídas, abandonadas, impotentes diante da opressão sofrida, sem condições de ajudar a família ou ameaçadas de morte. Essa relação, por vezes, gera um sofrimento, que pode ser tão ou mais difícil de superar do que o trabalho escravo e o tráfico de pessoas propriamente dito.

Também é importante informar que elas não cometeram crimes e que não serão processadas ou presas por terem “consentido” o tráfico ou trabalho escravo ou terem presenciado o aliciamento de outras pessoas, pois continuam sendo vítimas dessas situações.

De todo modo, é perceptível que falta a esses homens e mulheres condições materiais e objetivas de vida que permitam com que possam superar essa situação de violação. Nesse sentido, cabe ao Estado cumprir seu papel de garantidor de direitos e construtor de redes de proteção, o que nunca ou parcamente foi vivido por essas pessoas.

Em última análise, o trabalho escravo e o tráfico de pessoas são mais uma situação degradante que a maioria desses trabalhadores viveu, não sendo um processo isolado ou episódico, mas um contínuo de violação, isso pode ajudar a entender a naturalização com que as vítimas lidam com as irregularidades e o espanto diante das observações feitas pelos auditores.

A escuta empática e sem julgamentos é fundamental. Entender e respeitar o universo simbólico do usuário é parte integrante da prevenção à reincidência.

8. ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE REPRESSÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS

O II Plano Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo, publicado em 2008 pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), conta com 66 ações para prevenir e punir esse crime. As metas estabelecidas têm como responsáveis órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de entidades da sociedade civil e a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As diretrizes desse documento orientam a atuação das Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) e, no caso do município de São Paulo, da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE).

Já com 58 metas destinadas à prevenção, repressão e responsabilização do crime de tráfico humano e atenção às vítimas, o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas¹¹ (2018) estabelece as atribuições dos entes federados e aos três poderes.

As principais ações de ambos contemplam a prevenção, a reinserção dos trabalhadores e a repressão econômica aos empregadores que fazem uso do trabalho escravo e tráfico de pessoas. No âmbito da repressão, existem órgãos do poder público responsáveis por empreender ações de fiscalização a propriedades, resgate ao trabalhador e punição daqueles que praticaram os crimes em questão¹².

9. SOBRE A FISCALIZAÇÃO E O RESGATE DAS VÍTIMAS

A fiscalização das propriedades e empresas e o resgate das pessoas é um dispositivo administrativo utilizado pelo auditor-fiscal do trabalho (autoridade em matéria trabalhista do Poder Executivo Federal), quando constatada a situação de trabalho análoga a de escravo.

Nesse momento o auditor tem o poder/dever de interromper a relação de trabalho e rescindir o contrato entre as partes. O trabalhador é convidado a acompanhar a equipe e sair do local de trabalho, todavia não há a obrigatoriedade de fazê-lo.

Na ausência de uma rede de proteção familiar (família, amigos, comunidade), o trabalhador pode ter hospedagem e alimentação custeada pelo empregador por um

11 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm

12 Ver a já citada publicação "Escravo, nem pensar": http://escravonempensar.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Folder_Trabalho-escravo-existe_Assistencia-Social_atualizado_web.pdf
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm

prazo específico (geralmente uma semana) até que as rescisões e demais custas sejam arcadas pelo patrão.

Diante da negativa de custeio do empregador, o trabalhador pode contar com algum recurso da própria superintendência do trabalho para situações emergenciais. O resgate permite ao trabalhador o acesso a direitos trabalhistas, seguro-desemprego, indenizações trabalhistas e por danos morais etc.

A fiscalização das propriedades e empresas denunciadas aumentou ao longo dos anos, mas ainda a metade das denúncias não são fiscalizadas por conta do número insuficiente de auditores fiscais.

10. ATRIBUIÇÕES DA REDE INTERINSTITUCIONAL ENVOLVIDA NAS AÇÕES DE REPRESSÃO:

1. AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO: Coordenação da operação; avaliação de condições de trabalho; tomada de depoimento de trabalhadores e empregadores; verificação de registro em carteira de trabalho; autuações; explicações sobre direitos trabalhistas; explicações sobre obrigações de patrões e empregados; emissão de carteiras de trabalho física ou digital; notificação ao empregador acerca do pagamento de multas; rescisão de contrato; constatação de situação análoga à de escravo; emissão do seguro-desemprego especial; apreensão de documentos; registro de elementos de convicção e resgate de trabalhador em situação análoga a de escravo;

2. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO: Ajuizar causas individuais (danos morais), proceder aos direitos previdenciários, orientação jurídica, auxílio na mediação dos conflitos e encaminhamentos para outras instâncias de proteção dos cidadãos;

3. FORÇAS POLICIAIS: Garantir segurança, escolta armada, verificação da situação do território, tomada de perímetro e produção de provas para instruir processos criminais;

4. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: Ajuizar danos morais coletivos, mediar interesses entre empregador e empregados, resolução administrativa (extrajudicial) de conflitos e fiscalização posterior do cumprimento dos acordos estabelecidos. O MPT pode ainda ajuizar ação civil pública em caso de negativa de pagamento das

verbas trabalhistas e até mesmo solicitar o bloqueio de bens do empregador para garantir o pagamento.

11. PEQUENO “GLOSSÁRIO” DO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS:

GATO: O gato é um tipo de aliciador de pessoas, ele arregimenta (arranja) pessoas por meio de falsas promessas, ofertas de emprego delirantes, fora da realidade ou então através de ameaças veladas ou diretas. O gato/coiote não age isolado e é parte importante da rede de tráfico de pessoas. Algumas vezes o gato é quem custeia o transporte, o que acaba gerando uma relação de dívida com a vítima.

COIOTE: O coiote é uma pessoa paga para atravessar a fronteira de um país e, assim, ingressar no seu local de destino pretendido de forma clandestina e irregular, caracterizando uma prática criminosa, denominada como contrabando de migrantes. O coiote, então, costuma ser responsável por guiar ou arranjar meios de conduzir a pessoa que lhe pagou por um percurso que, muitas vezes, é perigoso e arriscado. Em muitas situações, também fica encarregado de providenciar documentos falsos às vítimas.

PREPOSTO: O preposto é um representante do empregador, em alguns casos ele é a única referência do trabalhador no local de trabalho e estabelece uma relação hierárquica com as vítimas (poder, mando, ameaça e/ou violência).

PAU DE ARARA: É um tipo de transporte rudimentar (ônibus ou caminhões em péssimas condições) e inseguro utilizado para o deslocamento das vítimas de uma região a outra.

Você pode encontrar outras palavras muito usadas por trabalhadores e grupos envolvidos nessa temática no glossário da seguinte página:

<http://escravonempensar.org.br/>

[o-trabalho-escravo-no-brasil/](#)





CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DO SUAS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS organiza, em todo país, a gestão compartilhada entre a União, estados, municípios e Distrito Federal de um conjunto de ofertas que abrangem serviços¹³, programas¹⁴, projetos e benefícios¹⁵ socioassistenciais voltados à proteção social de famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de risco social, e ou em situação de violação de direitos.

O SUAS também tem um importante papel de mediar o acesso às demais políticas públicas, ao sistema de justiça e de defesa de direitos e às organizações da sociedade civil, promovendo às famílias e indivíduos informações e encaminhamentos para acesso a direitos e a garantia da proteção integral.

As situações enfrentadas pelo público atendido no SUAS podem incluir: exclusão social pela pobreza e pelo uso de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que representem risco pessoal e social; dificuldade de acesso às políticas públicas; fragilidade ou ruptura de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, com a família extensa ou comunidade; vulnerabilidades próprias aos ciclos de vida ou

13 Os serviços socioassistenciais são regulados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

14 Os programas socioassistenciais em vigência são o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o ACESSUAS Trabalho. Mas o SUAS tem forte relação com o Programa Criança Feliz e outros programas sociais do governo federal para famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único, como o Programa Bolsa Família.

15 Os benefícios socioassistenciais são os benefícios eventuais e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

decorrentes da presença de deficiências e da situação de dependência de cuidados; vivência dos diversos tipos de violência, entre outras.

“Vulnerabilidades Sociais: decorrentes do ciclo de vida, da situação de pobreza, das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiências, da falta de acesso às políticas públicas, da falta de infraestrutura, da ocorrência de discriminações e apartações. Riscos pessoais e sociais: decorrentes da vivência de situações que impliquem na violação de direitos humanos e ameacem a integridade física, psíquica e relacional, como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, situação de rua, dentre outras¹⁶”
(Colin e Pereira, 2013, p. 109).

As ofertas do SUAS promovem a prevenção de agravos de vulnerabilidades que possam desencadear a fragilização e o rompimento de vínculos familiares, a prevenção de situações de violências e outras violações de direitos, a provisão do acesso das famílias a condições de subsistência e a serviços públicos no território, o desenvolvimento de estratégias e iniciativas para o fortalecimento da capacidade de proteção e cuidado intrafamiliar e intergeracional, para a preservação da integridade, da autonomia para a potencialização de oportunidades de convívio e inclusão social.

A Assistência Social atua no processo de autonomia das famílias e indivíduos atendidos em duas dimensões:

A Assistência Social é uma política pública fundamental no desenvolvimento de ações voltadas à prevenção de situações de trabalho escravo e de tráfico de pessoas e no atendimento pós-resgate das vítimas.

(i) Dimensão objetiva que corresponde à promoção dos acessos a serviços socioassistenciais e das demais políticas, benefícios eventuais, transferência de renda, a serviços de acolhimento, quando necessário afastamento do convívio familiar e comunitário, à alimentação; auto-cuidado; encaminhamentos para o acesso à direitos, à documentação, ao Cadastro Único e às outras políticas públicas, dentre outros;

16 Ver em: Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social/Organizadores: José Ferreira da Cruz...[et al]. - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013.

(ii) dimensão subjetiva/relacional e compreensão crítica da realidade que corresponde ao trabalho social das equipes multidisciplinares dos serviços e programas voltado para fomentar as potencialidades do ser humano, enquanto ser capaz de refletir sobre a realidade que o cerca, com intuito de transformá-la. Realidade esta, que deve ser analisada sob uma perspectiva crítica acerca das condições socioeconômicas, históricas, culturais e políticas que as pessoas e suas famílias estão imbricadas, as quais não podem ser totalmente responsabilizadas por ausências provocadas pela vivência da desigualdade social.

O SUAS ainda desenvolve ações comunitárias para informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade para o combate à essas violações.

Nas situações que envolvem o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, no atendimento pós-resgate no SUAS, as equipes dos serviços e programas devem trabalhar de forma a oportunizar com uma compreensão ampla e cuidadosa sobre o contexto social dessas famílias e de seus membros e da violação sofrida.

A Assistência Social, portanto, pode contribuir direta e indiretamente na redução e na superação de vulnerabilidades e risco decorrentes das desigualdades sociais, com destaque para as de trabalho e renda, que vulnerabilizam pessoas ao aliciamento, ao recrutamento e à exploração pelo trabalho escravo e tráfico de pessoas.

Para garantir a integralidade das ofertas do SUAS na prevenção ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e no atendimento às vítimas e suas famílias no pós-resgate, a gestão municipal deve apoiar a articulação entre as equipes dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, como a definição de processo de trabalho, troca de informações, fluxos e protocolos, estudos de caso, ações em conjunto, dentre outras estratégias.



1. ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO E AO TRÁFICO DE PESSOAS

1.1 INCLUSÃO SOCIAL DAS VÍTIMAS NO PÓS-RESGATE

A atuação das equipes multiprofissionais do SUAS, no pós resgate, parte do entendimento de que a intervenção ocorre num momento em que pessoa já se encontra com seus direitos humanos e sociais violados, ou seja, há uma trajetória de sofrimento, de violência física e psicológica marcada pela discriminação, constrangimento, submissão, sujeição, inferiorização, desqualificação, etc. Comumente a autoestima, o sentimento de pertencimento cidadão/cidadã, os vínculos familiares e sociais estão fragilizados.

Nessas situações, contribuir para a restauração da autonomia, da preservação da dignidade e da integridade das pessoas, oportunizar a escuta qualificada, estimular mecanismos que possibilitem a reparação dos danos ocorridos em relação ao convívio social e promover a inclusão em serviços públicos para prevenir a reincidência da violação de direitos requer medidas de apoio centradas nas pessoas e em suas famílias.

Para isso, é muito importante que a rede atue de forma colaborativa visando o atendimento integral às demandas pessoais, familiares e sociais. Nesse momento os fluxos para o trabalho em rede articulado podem ajudar tanto na fluidez do atendimento imediato quanto nos processos mais demorados de atendimento a demandas complexas.

Todos os casos de resgate de trabalho escravo e de tráfico de pessoas devem ser encaminhados ao Órgão Gestor da Assistência Social do município de resgate. Este, por sua vez, deve encaminhar prioritariamente os casos para o PAEFI, devido ao papel deste Serviço no atendimento às situações de violência e violação de direitos. **Optou-se por este desenho, pois esta orientação técnica destina-se a todo o Brasil e muitos municípios ainda não possuem CREAS, o que implica a decisão direta da gestão sobre como o atendimento se dará¹⁷.**

A equipe que realizar o atendimento deve estabelecer o contato com o município de origem do trabalhador resgatado e fazer a referência com os serviços locais

¹⁷ Até o momento desta publicação, o SUAS tinha o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social cuja orientação era da formação de uma equipe ou profissional de referência da proteção social especial nos municípios sem CREAS. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/Protocolo_gestao_Suas.pdf

(especialmente o PAEFI), caso o usuário deseje retornar ao local de origem ou se deslocar para qualquer outro de sua escolha. Se o deslocamento não for pago pelo responsável pela violação, pode ser pago pelos auditores, mesmo depois de passado o tempo do resgate.

Alguns desses resgatados podem não querer voltar aos territórios de origem por conflitos pré-existentes, ameaças locais ou inexistência de condições de trabalho e renda. O Plano de Atendimento deve buscar construir alternativas junto ao usuário caso esses problemas surjam.

Nenhum usuário deve retornar ou se dirigir a outro local sem essa articulação prévia, a menos que o trabalhador expresse seu desejo de não continuar com o acompanhamento. O atendimento deve ser ágil e imediato ao pós-resgate, sob risco de desinteresse do usuário ou deslocamento apressado após o recebimento das verbas rescisória. Ofertas de capacitação profissional e geração de trabalho e renda fazem mais sentido a esse perfil de público e podem tornar o acompanhamento mais atrativo.

Nas situações em que for possível o planejamento prévio da operação entre as equipes do SUAS e dos Auditores-Fiscais do trabalho, as equipes devem ficar de pronto-aviso para a acolhida inicial dos resgatados. A participação do SUAS no planejamento ainda é objeto de discussão e depende da avaliação dos riscos locais de vazamento de informações e de segurança das equipes. Este aspecto deve ser trabalhado nos fluxos entre os dois órgãos.

1.2 FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL SOBRE OS TEMAS TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS.

Para os profissionais do SUAS poderem atuar de forma qualificada e adequada com as pessoas resgatadas e suas famílias, são necessárias estratégias de formação e capacitação sobre o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, principalmente nos municípios com maiores índices de recrutamento e de resgate, tais como:

- Troca de vivências e experiências acumuladas na trajetória de formação profissional de cada trabalhador;
- Inclusão do tema nas capacitações permanentes da rede socioassistencial pelo órgão gestor local e mesmo nos planos de educação permanente;
- Disponibilização pela gestão, aos profissionais do SUAS, de materiais, textos, legislações, regulações, cartilhas que contribuam para a discussão pelas equipes ou mesmo a formação de grupos de estudos;

- Acompanhamento dos profissionais iniciantes no SUAS por profissionais mais experientes para que esses gradativamente se apropriem das especificidades desses temas;
- Organização de momentos de integração entre as equipes para troca de informações e estudos de casos atendidos pela rede;
- Participação da equipe em formações, cursos, seminários, palestras e outros eventos ofertados pela rede intersetorial (órgãos de fiscalização, defesa, resgate, sociedade civil, entre outros);
- Identificação de demandas de formação (aperfeiçoamento, capacitação mais específica decorrente da natureza do trabalho com esse público) e estabelecimento de parcerias com universidades, entre outras instituições, para formação que contemple complexidade do tema;

1.3 INFORMAÇÃO, SENSIBILIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE O TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS:

As equipes do SUAS têm um potencial de realizar trabalho social com as pessoas das comunidades nos territórios onde se encontram as unidades socioassistenciais, portanto, podem ser desenvolvidas as seguintes ações comunitárias:

- Adesão e participação nas campanhas nacionais sobre trabalho decente e contra o trabalho infantil, trabalho escravo e o tráfico de pessoas;
- Realização de campanhas locais específicas, por meio da articulação entre as unidades de assistência social, unidades de saúde, escolas, centros comunitários, agências de emprego, centros de recepção de migrantes, administração das rodoviárias e aeroportos, sociedade civil etc.;
- Realização de debates, palestras, oficinas com famílias, lideranças comunitárias, etc. sobre os temas, especialmente nos territórios mais vulneráveis ao tráfico de pessoas e ao trabalho análogo ao de escravo;
- Apoio à divulgação de informações, pesquisas, censos, mapeamentos da polícia rodoviária federal etc.;
- Participação nas comissões estaduais/municipais de erradicação do trabalho escravo ou de erradicação do tráfico de pessoas;
- Incentivo a construção de redes sociais e comunitárias de apoio às vítimas, para formar associações e cooperativas de emprego e renda, dentre outras possibilidades;

2. OLHAR PREVENTIVO:

No atendimento às famílias ou um de seus membros no SUAS, além de buscar oportunizar a socialização de informações e orientações - como forma de fortalecer a prevenção destas situações - é importante estar atento a sinais que indiquem a provável presença de trabalho escravo ou tráfico de pessoas.

Os profissionais devem observar situações de vulnerabilidades que possam representar risco para um potencial aliciamento ou recrutamento para atividades com esse fim. Todavia, é forçoso lembrar que tais indicativos podem não caracterizar diretamente uma situação de trabalho escravo. Este olhar exige, também, muita cautela por parte dos profissionais de forma a não agir com preconceito frente às múltiplas estratégias de sobrevivência das famílias.

3. PARTICIPAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE FLUXOS PARA TRABALHO INTEGRADO ENTRE AS INSTITUIÇÕES E ATORES QUE ATUAM COM ESTAS TEMÁTICAS

Os fluxos são instrumentos que facilitam a comunicação, o encaminhamento assertivo dos casos e o trabalho integrado em rede. Os fluxos dão visibilidade a papéis e compromissos institucionais de cada um dos atores da rede. As seguintes ações podem favorecer a construção de fluxos locais de atuação da rede para a prevenção destas situações e atendimento às vítimas pós-resgate:



- Participação em reuniões ou encontros com os órgãos que atuam com as temáticas, para que cada ator compreenda o papel do outro e também a capacidade de atuação de cada um e para estabelecer ou combinar a melhor maneira para uma atuação integrada no atendimento a essas situações;
- Diálogo entre os órgãos que atuam na prevenção e proteção com os órgãos de repressão a esses crimes, como os auditores fiscais do trabalho, o Sistema de Justiça e as forças de Segurança Pública;
- Diálogo e troca de experiências com organizações de sociedade civil especializadas no atendimento a vítimas para o fortalecimento de uma rede de prevenção e assistência no âmbito do combate ao trabalho escravo e tráfico de pessoas;
- Permanente alinhamento conceitual sobre estas situações e impactos para as vítimas;
- Diálogo permanente para conhecimento por toda a rede dos serviços e ações existentes no território que atuam com essas temáticas;

IMPORTANTE

Não é atribuição das equipes do SUAS proceder ou participar das fiscalizações, atividades de repressão, investigação ou qualquer tipo de ação de resgate de vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo. As equipes do SUAS trabalham na promoção de ações para a prevenção a essas violações de direitos e na retaguarda após o resgate, com ações de acolhida, atendimento para atenção às demandas imediatas e acompanhamento sistemático e continuado, principalmente em situações mais complexas. O acompanhamento deve estar baseado em um plano de acompanhamento elaborado e pactuado com as vítimas e suas famílias.

Uma vez construído o fluxo pela rede, é interessante sua descrição em documento validado pelos atores e a adoção de estratégias para sua divulgação aos órgãos relacionados. É importante que este documento possa ser ajustado à medida que a realidade se altera. Um bom fluxo é sempre flexível para maior adesão à realidade.

4. ATRIBUIÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem como objetivo atuar na prevenção de agravos de vulnerabilidade sociais e na redução da incidência de riscos pessoais e sociais, violências e violações de direitos. Por meio dos **Centro de Referência da Assistên-**

cia Social (CRAS), as famílias podem ter acesso ao **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, no qual as equipes podem proporcionar encaminhamentos para acesso a benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada, programas de transferência de renda, ações particulatizadas, ações comunitárias e, ainda, encaminhamentos para outras políticas públicas, dentre outras ações.

O trabalho social do PAIF com as famílias em situação de vulnerabilidade social pode favorecer a abordagem de conteúdos e orientações associadas à prevenção do trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas. Por meio da escuta qualificada durante os atendimentos individuais ou coletivos /ou nos processos de acompanhamento das famílias que vivenciam vulnerabilidades mais complexas, podem ser identificadas situações potencialmente associadas ao aliciamento, ao tráfico de pessoas e/ou trabalho escravo. Aqui seguem alguns exemplos:

- Usuário ou familiar faz menção a problemas de saúde decorrentes das condições de trabalho (acidentes, intoxicações, doenças do trabalho como depressão, problemas de coluna, respiratórios etc.);
- Usuário ou familiar se queixa das condições de trabalho, como a falta de água e/ou alimentação;
- Usuário menciona que não recebe remuneração pelo trabalho realizado ou que trabalha em troca de presentes ou itens básicos (comida, roupas, itens de higiene);
- Usuário ou familiar não consegue entrar em contato com o trabalhador (amigo ou parente);
- Usuário relata sofrer violência no espaço de trabalho;
- Impossibilidade do usuário ou de familiar de sair do local de trabalho (comum em casos de trabalho escravo doméstico), ou a saída é restrita/controlada a alguns dias ou a situações específicas (casos de saúde, falecimento de parente etc.);
- Solicitação de benefícios eventuais por dívidas com os empregadores ou seus representantes (gatos/prepostos);
- Usuário ou familiar menciona que só pode deixar o emprego depois de finalizar as dívidas com o patrão;
- Usuário relata sofrer ameaças por parte de empregadores ou prepostos, que o empregador ou preposto retém ou está com a posse de seus documentos (crime previsto no art. 305 do Código Penal); ou, ainda, que o empregador ou preposto retém seu salário do usuário ou de familiar.

- Usuário ou família faz menção a promessas mirabolantes de emprego longe da cidade de origem ou no exterior, geralmente com altos salários e que não exigem qualificação educacional ou profissional (convite para ser modelo/atriz, trabalho sazonal no campo, book fotográfico, serviços domésticos, babá, etc.). Geralmente essas ofertas já vem acompanhadas com as passagens;
- Promessas de namoro/casamento com pessoas desconhecidas (geralmente estrangeiros e pela internet) com convites para residir no exterior e com passagens compradas pelos pretendentes (especialmente para mulheres e meninas adolescentes);
- Casamento infantil/casamento forçado (em muitos casos a menina/mulher se torna escrava sexual e doméstica da família do marido). A Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019 conferiu nova redação ao art. 1.520 do Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Apenas maiores de 16 anos podem se casar, com autorização da família e da autoridade judiciária.
- Relatos de usuários ou familiares terem sido procurados por pessoas que querem “facilitar” processos de adoção de crianças e adolescentes; ou, ainda, por pessoas que ofereçam dinheiro ou vantagens para “cuidar” de uma criança ou adolescente da família;
- Oferta de tratamentos estéticos ou procedimentos médicos, de redesignação sexual, em outro estado/país sem pedir nada em troca (especialmente para mulheres e pessoas transgêneras);
- Usuário ou familiares têm medo de falar sobre o local de trabalho ou sobre os empregadores;
- Usuários que sejam migrantes internacionais em busca de emprego (especialmente de países em conflitos, crises humanitárias ou assolado por desastres naturais).

As dinâmicas de trabalho com as famílias podem incluir discussões sobre os direitos humanos no mundo do trabalho, formas de prevenção ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, dentre outros. **É importante lembrar que esses indicativos acima não caracterizam diretamente uma situação de trabalho escravo, mas servem de alerta para os técnicos do SUAS na mobilização dos auditores fiscais do trabalho.**

O CRAS é uma unidade central no âmbito dos territórios para a mobilização, articulação e preparação da rede socioassistencial no território para utilizar o potencial dos serviços, programas e benefícios na prevenção do trabalho escravo e do tráfico de

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

1451

1452

1453

1454

1455

1456

1457

1458

1459

1460

1461

1462

1463

1464

1465

1466

1467

1468

1469

1470

1471

1472

1473

1474

1475

1476

1477

1478

1479

1480

1481

1482

1483

1484

1485

1486

1487

1488

1489

1490

1491

1492

1493

1494

1495

1496

1497

1498

1499

1500

1501

1502

1503

1504

1505

1506

1507

1508



O principal serviço da proteção especial de média complexidade é o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, serviço de oferta obrigatória no CREAS que também oferta ou referencia outros serviços tipificados de PSE de Média Complexidade.

O PAEFI tem como objetivo ofertar trabalho social com família e indivíduos em situação de risco social e de violação de direitos e violência, visando o enfrentamento dessas situações, com ações voltadas para romper os ciclos de violações e violências, fortalecer e/ou reconstruir os vínculos familiares e comunitários, evitar a reincidência dessas situações e o acontecimentos de novos riscos e violações, além de apoiar a construção de projetos de vida.

A Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais reconhece as famílias e indivíduos resgatados da situação de tráfico de pessoas como usuárias do PAEFI. Já os resgatados da situação de trabalho escravo não são citadas nominalmente, mas são caracterizadas como “outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar”.

Portanto, é através do trabalho social especializado desenvolvido pelas equipes técnicas do PAEFI, que é possível desenvolver o atendimento e o

acompanhamento às pessoas vítimas do trabalho escravo e/ou do tráfico de pessoas voltado para o enfrentamento das violações sofridas. Essas ações podem ser complementadas pelos demais serviços do SUAS.

O PAEFI também possibilita o atendimento de suas famílias, por meio de ações que possibilitam agregar e transformar a vida dessas pessoas, que estão tão vulneráveis, com vistas ao fortalecimento das mesmas, a fim de que consigam se proteger de novas situações potencialmente perigosas, a partir da compreensão de seus direitos, da inserção em redes de proteção social de seu desenvolvimento integral. Esse tipo de abordagem tem como objetivo evitar que o indivíduo seja revitimizado em uma nova situação de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas.

5.1 ENTRE OS PRINCIPAIS ASPECTOS TRABALHADOS COM ESTE PÚBLICO PELO PAEFI PODEMOS DESTACAR:

1. A desnaturalização do processo de exploração sofrido pelo trabalhador, pois, em muitos casos, os resgatados não reconhecem a violação e justificam tais práticas por já terem passado diversas vezes por situações semelhantes.

2. A revinculação familiar, pois parcela significativa dos resgatados do trabalho escravo são homens jovens com frágeis vínculos ou mesmo vínculos totalmente rompidos com a família e/comunidade, conforme indica o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. A equipe deve avaliar junto ao usuário as possibilidades de contato com parentes e amigos e, na medida do possível, favorecer a retomada dos vínculos afetivos e de pertencimento.

3. Potencializar a capacidade de gestão de recursos dos resgatados, uma vez que, quando o trabalhador é resgatado, pode receber verbas rescisórias, indenizações e o seguro-desemprego (as vezes todos juntos). Em alguns casos, o volume de recursos é bastante alto, com cifras que superam qualquer valor já visto por estes trabalhadores, isso pode torná-los vulneráveis a extorsões, golpes, fraudes ou a profissionais que agem de má-fé oferecendo proteção ou orientação técnica. Toda a orientação sobre acesso a direitos é gratuita! Sob nenhuma hipótese as equipes devem administrar os recursos ou impor qualquer tipo de uso para o dinheiro, todavia o Serviço deve apresentar alternativas que ofereçam perspectivas de curto, médio e longo prazo para esta utilização.

4. Prevenção à reincidência: a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT e pesquisadores autônomos têm identificado

a existência de trabalhadores resgatados pela segunda ou terceira vez, uma situação que poderia ser evitada caso o trabalhador tivesse tido acesso às políticas públicas de proteção, reintegração familiar, comunitária e profissional. Este aspecto tem profunda relação com os pontos anteriores, pois muitos usuários têm dificuldade de realizar um planejamento a longo prazo com os recursos a que tem direito ou acham normal trabalharem em condições degradantes, o que realimenta o ciclo de exploração.

5. Promover estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio da identificação e sensibilização dos usuários e do desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho. O perfil dos resgatados (segundo o próprio Observatório) dá conta de um público com baixa escolaridade e que trabalha desde a infância em condições precárias. Alguns estudos mais qualitativos apontam para uma maior valorização da dimensão do trabalho por estas pessoas. É por meio da articulação de políticas públicas e de mobilização, encaminhamento e acompanhamento de pessoas que viveram situações de violação de seus direitos para acesso a políticas de trabalho e emprego que poderá fazer com que o usuário se sinta com um propósito e entusiasmado com o acompanhamento. A aprendizagem profissional é uma alternativa interessante no caso de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência. Além das formas tradicionais de admissão¹⁹, também existe o cumprimento alternativo de cota para pessoas em situações de vulnerabilidade.

6. Articulação com os serviços de acolhimento institucional. Em alguns casos os resgatados podem necessitar de acolhimento institucional por diversos motivos. Diante da ausência de vínculos familiares ou comunitários no território, o empregador se recusar a pagar qualquer verba rescisória ou alegar não possuir recursos (comum em casos de trabalho escravo doméstico) ou outras vulnerabilidades. A equipe do PAEFI deve estabelecer com a equipe da unidade de acolhimento a articulação para o acompanhamento e os encaminhamentos necessários.

7. Manter o vínculo do usuário com o SUAS. Caso o resgatado decida voltar ao local de origem ou optar por seguir para outro território, o CREAS do local do resgate deve se articular com o município de destino para que o acompanhamento não se perca. Nesse sentido a marcação no prontuário eletrônico é muito importante para o atendimento, pois ela permitirá o compartilhamento de informações fundamentais para o trabalho social com essa população em qualquer unidade do SUAS do país.

19 Lei nº 10.097/2000

A Proteção Social Especial de Média Complexidade possui outros serviços e unidades voltados para questões mais específicas relacionadas a violações de direitos, que podem ser acionados caso haja necessidade da pessoa resgatada ou outro membro da família, como o CENTRO POP, voltado para a população em situação de rua, e o Centro-Dia, voltado para as pessoas com deficiência e idosos com dependência de cuidados.


6. ATRIBUIÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social de Alta Complexidade compreende os serviços de acolhimento, em suas diversas modalidades descritas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009.

É importante lembrar que embora os serviços de acolhimento possam constituir uma retaguarda estratégica para as ações de resgate do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, essa não se constitui como a primeira opção no atendimento a essas situações. Cabe ao empregador o custeio de hospedagem, alimentação, deslocamento e demais necessidades apresentadas pelo resgatado. Na ausência ou impossibilidade de custeio pelo empregador, os órgãos de resgate dispõem de recursos institucionais para o pagamento temporário de transporte, alimentação e estadia das vítimas resgatadas. O encaminhamento para uma unidade de acolhimento só pode se dar quando todas alternativas anteriores não forem possíveis.

Necessitando de acolhimento, as pessoas resgatadas das situações de trabalho escravo ou do tráfico de pessoas, desde que não estejam ameaçadas de morte, podem ser direcionadas para as diversas modalidades de acolhimento. Estes serviços são organizados considerando o ciclo de vida (infância, adolescência, juventude, fase adulta ou velhice) ou condição em que os usuários se encontram (como situação de rua, por exemplo). Estes serviços funcionam como moradia transitória até que seja possível o desligamento em razão de alcance de maior grau de autonomia ou colocação familiar, no caso de crianças e adolescentes (reintegração ao convívio com a família de origem ou encaminhamento para adoção). Durante o período do acolhimento, estes serviços atuam em rede para assegurar o apoio necessário para o enfrentamento e a superação das situações de vulnerabilidade e violação de direitos sofridas durante o período em que foram vítimas do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas.

A organização desses serviços deve garantir atendimento em regime integral, pelo período de 24 horas, assegurando atendimento em pequenos grupos, resguardando a privacidade e o respeito aos costumes, às tradições e às singularidades e dignidade



dos usuários atendidos. Deve, ainda, assegurar a preservação do direito à convivência familiar e comunitária, viabilizando, sempre que possível, estratégias voltadas para garantir a retomada ou manutenção do convívio com os familiares.

Ao mesmo tempo, faz parte do escopo de atuação da equipe técnica dos serviços de acolhimento a articulação com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas, no sentido de viabilizar a ampliação do acesso a direitos que possam impactar em melhorias das condições concretas de vida dos resgatados e de sua família, tais como o acesso a programas de transferência de renda, benefícios, preparação e participação no mundo do trabalho, moradia, educação, saúde e outros.

Especialmente no que se refere à promoção do acesso a oportunidades no mundo do trabalho, as equipes técnicas dos serviços de acolhimento têm papel fundamental no apoio às pessoas acolhidas e na articulação com serviços, programas e ações voltados à sua capacitação e inserção profissional.

Destacamos que a necessidade de acolhimento pontual, relacionada a casos isolados de pessoas resgatadas do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas, poderão ser atendidas de acordo com os fluxos estabelecidos nos territórios.

Por outro lado, havendo necessidade de acolhimento de grandes grupos, em decorrência de ações de resgate ou outras situações específicas, deverá ser realizada articulação prévia dos órgãos envolvidos na operação com os órgãos gestores da política de Assistência Social em âmbito municipal e estadual. A partir de informações fornecidas previamente, a demanda de acolhimento será avaliada e os equipamentos serão acionados visando possibilitar a oferta de vagas e o atendimento adequado às vítimas.

Cabe destacar também, que, considerando as vulnerabilidades que levam ao acolhimento, as equipes dos serviços têm um importante papel na identificação de situações que possam indicar risco de cooptação das pessoas acolhidas, tanto para o trabalho escravo, quanto para o tráfico de pessoas. Recomenda-se que a equipe do serviço atue de forma preventiva, fornecendo informações e orientando os usuários para que eles sejam capazes de identificar sinais de risco para estas situações.

É importante ainda que o serviço de acolhimento esteja atento para identificar indícios de que a pessoa acolhida foi vítima de algum desses crimes, mesmo que o acolhido não tenha relatado a situação inicialmente. Essa postura, por parte da equipe do serviço, é importante para que o acolhido tenha sua condição de vítima reconhecida, possibilitando o atendimento e a assistência necessários.

Por fim, ressaltamos que **as vítimas do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas que estejam na condição de testemunha ou em situações que envolvam ameaça de morte, não devem ser encaminhadas para os serviços de acolhimento do SUAS.** Nesses casos, devem ser acionados os programas de proteção a testemunhas ou

a pessoas ameaçadas de morte existentes no território, que dispõem de instrumental e de metodologias de trabalho específicas para garantir a segurança de pessoas nessas condições. Nesse sentido, é importante pontuar que os serviços de acolhimento do SUAS, inseridos na comunidade, amplamente conhecidos na rede e nos territórios não reúnem as condições de sigilo que são importantes para a proteção de pessoas ameaçadas de morte.

7. ATRIBUIÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E TRÁFICO DE PESSOAS:

A área de Vigilância Socioassistencial deve contribuir para a realização de diagnósticos nos municípios com base nos dados do SUAS e aqueles disponibilizados pela área de fiscalização do trabalho, órgãos de Segurança Pública e de outros órgãos e políticas, com o objetivo de identificar territórios mais vulneráveis aos aliciadores; territórios com presença de trabalho escravo e tráfico de pessoas; mapeamento das propriedades e empresas já denunciadas e flagradas com trabalho escravo e pessoas traficadas.

Além disso, estes dados podem contribuir para conhecimento do perfil das vítimas de cada situação; o perfil dos aliciadores, dos empresários, das redes de exploração; dentre outros dados fundamentais para planejar, desenvolver, monitorar e avaliar as ações de

PROGRAMA FEDERAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO

A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS:

O PROVITA foi instituído por meio da Lei nº 9.807/99 e regulamentou a forma de acesso e a competência da União, Estados e Distrito Federal na implementação de Programas de Proteção.

O PROVITA é um programa específico para “testemunhas”.

Ou seja, seu público alvo refere-se especificamente às pessoas encaminhadas para a proteção por meio das “portas de entrada”, assim conhecidas, e, também, previstas por lei.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AMEAÇADOS DE MORTE:

O PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar. É executado em diferentes estados, através do conveniamento entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais.

A identificação da ameaça e a inclusão no PPCAAM é realizada por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público, caracterizados como “Portas de Entrada”, sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS:

O PPDDH tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Mais informações no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH:

<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protacao>

prevenção e de atendimento às pessoas resgatadas destas situações. Também é fundamental o registro qualitativo das ações de prevenção, ações comunitárias, dos atendimentos e acompanhamentos, considerando os elementos fundamentais para enfrentar esse fenômeno social.

8. ATRIBUIÇÃO DOS PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E CADASTROS.

8.1 CADASTRO ÚNICO:

A Portaria nº 177/2011 da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania prevê que alguns grupos populacionais devem ter atendimento diferenciado para inclusão no Cadastro Único. Entre eles estão as pessoas resgatadas do trabalho escravo.

Em 2015, foi firmado um Acordo de Cooperação Técnica para atuação conjunta entre o então Ministério do Trabalho (MTE, atual Ministério da Economia) e o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, atual Ministério da Cidadania) para o aperfeiçoamento do cadastramento de **pessoas resgatadas em situação de trabalhos análogo ao de escravo**.

Entre as ações já implementadas, está a mudança no texto do quesito 2.02, do Formulário Suplementar 1, que passou a ser autodeclaratório, ou seja, sem a necessidade da apresentação da Guia de Seguro Desemprego Especial para resgatados do trabalho análogo ao de escravo²⁰.

20 Sobre o Cadastro Único, consultar: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_Gestao_Cad_Unico.pdf

8.2 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA:

O BPC é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que assegura a transferência mensal de 1 salário mínimo ao idoso, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Familiares e pessoas resgatadas do trabalho escravo ou do tráfico de pessoas podem reunir condições para o acesso ao BPC, sendo que, nesses casos, é importante proceder às orientações e encaminhamentos necessários para assegurar este direito²¹.

8.3 BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Os benefícios eventuais, por sua vez, asseguram provisões às famílias em situações bastante específicas e pontuais, como auxílio natalidade e morte, ou a circunstâncias emergenciais. Compõem o rol de ofertas para a diminuição das vulnerabilidades familiares²².

8.4 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

Uma vez inscritas no CadÚnico, as famílias com pessoas resgatadas da situação de trabalho escravo têm prioridade na habilitação ao Programa Bolsa Família, desde que sejam corretamente identificadas no Cadastro Único e atendam aos critérios de elegibilidade do Programa²³.

8.5 ACESSUAS TRABALHO:

O programa promove a inserção de usuários com mais de 16 anos no chamado “mundo do trabalho”, conceito mais amplo do que mercado de trabalho, haja visto que o objetivo do Acessuas é trabalhar e fortalecer competências e habilidades dos usuários para as relações de trabalho e não formação de mão de obra. Um dos públicos prioritários do programa Acessuas Trabalho são pessoas retiradas da condição de trabalho escravo.

21 Para mais informações sobre o BPC, acesse: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/09/FAQ-BPC-04-09-19.pdf>

22 Para mais informações, acesse: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficios-eventuais>

23 Sobre o PBF, consultar: <https://central3.to.gov.br/arquivo/408993/>

A preparação para o mundo do trabalho é fundamental para esta população que, em muitos casos, tem baixa qualificação e advém de um histórico de explorações no âmbito do trabalho, o que pode fazê-la “naturalizar” as opressões que sofre.

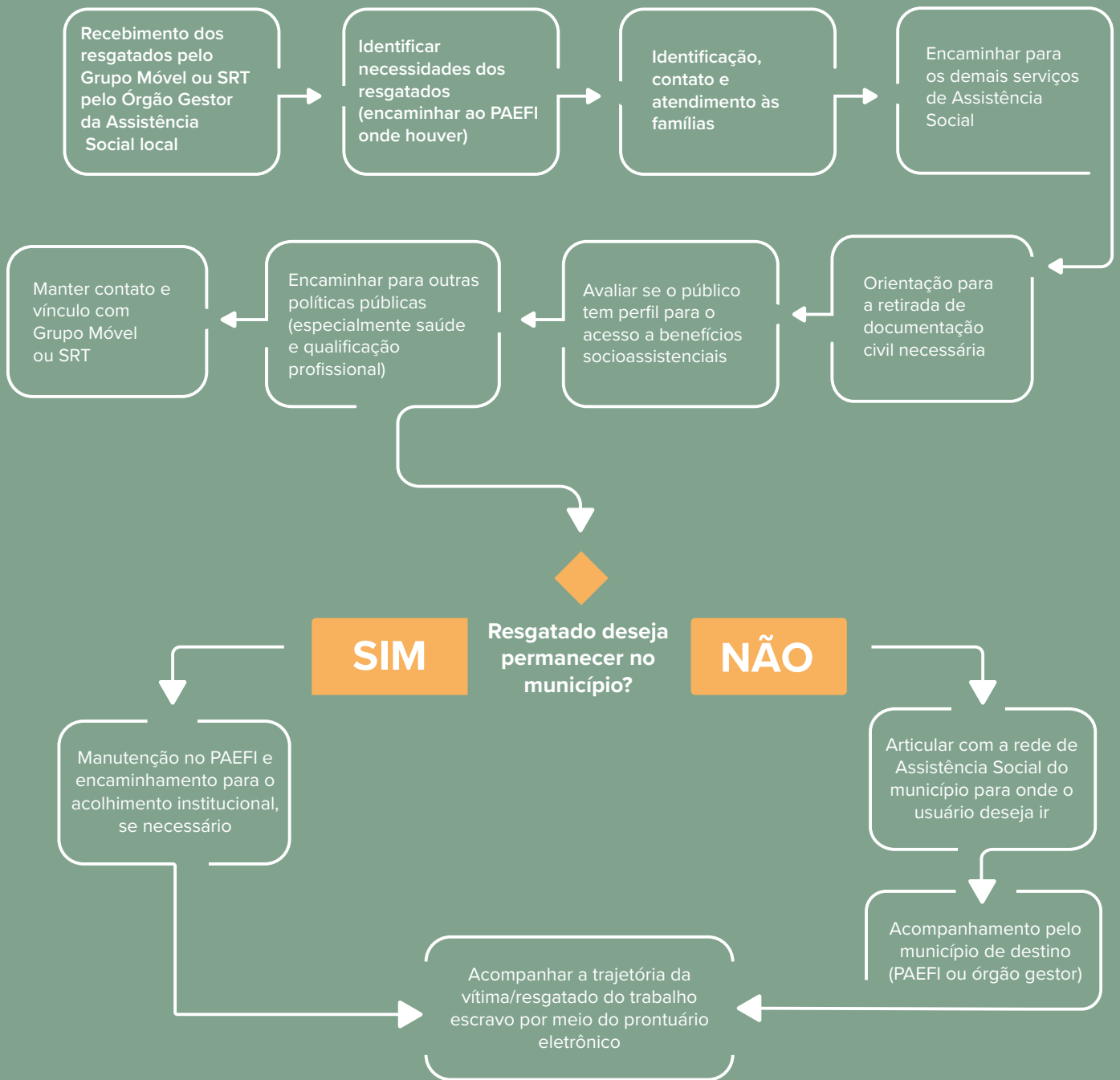
Os técnicos do programa devem estabelecer a referência ao PAEFI pela gravidade das situações vivenciadas, ou seja, o olhar para estes usuários deve ser mais cuidadoso quando for elaborado o planejamento.

8.6 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:

O PETI é um programa que organiza a gestão do enfrentamento ao Trabalho Infantil nos municípios. Atualmente ele está constituído em 5 eixos de atuação intersectorial. As ações do PETI devem estar sempre articuladas ao enfrentamento ao trabalho escravo e tráfico de pessoas, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes ou famílias inteiras²⁴. Crianças e adolescentes resgatadas destas situações têm atenção especial de todas as políticas públicas e tem garantidos os mesmos direitos previstos aos resgatados adultos, com agravantes para os exploradores.

A seguir você encontra o fluxo de atendimento às vítimas de trabalho escravo e/ou tráfico de pessoas. Esse fluxo foi elaborado e pactuado no âmbito da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE, com participação do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP e de alguns NEPT. Ele deve ser seguido pela rede do SUAS quando os auditores fiscais do trabalho por meio da Superintendência Regional do Trabalho – SRT ou Grupo Especial de Fiscalização Móvel resgatarem vítimas nessas duas condições.

24 Para informações detalhadas do programa, consultar:
<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/09/Caderno-de-Orieta%C3%A7%C3%B5es-T%C3%A9cnicas-PETI.pdf>



DENUNCIE

Para denúncias anônimas de Trabalho Escravo e/ou Tráfico de Pessoas utilize o **Disque 100**, as ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), **bastando discar 100**.

Você também pode ligar para a Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo (DE-TRAE) no telefone **(61) 2031-6610** ou e-mail: **detrae.sit@mte.gov.br** ou denunciar no novo canal de denúncias do Ministério do Economia: **<https://sisacte.sit.trabalho.gov.br>**



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

